

**REGULAMENTO XP CRÉDITO ESTRUTURADO 360 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 29.078.618/0001-56

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA Ato Declaratório: 12.794, de 21/01/2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório: 7.110 de 29 de janeiro de 2003 CNPJ: 05.389.174/0001-01	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
 - (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
 - (xv)** taxas de administração e de gestão;
 - (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
 - (xvii)** taxa máxima de distribuição;
 - (xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - (xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
 - (xxi)** taxa de performance, se houver;
 - (xxii)** taxa máxima de custódia;
 - (xxiii)** despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");
 - (xxiv)** despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas; e
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, independentemente da subclasse a que pertencerem as Cotas de suas titularidades, se houver.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2., a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço que forem titulares de Cotas pertencentes a subclasse que se subordine a todas as demais subclasses para fins de amortização e resgate, na forma disciplinada no Anexo I deste Regulamento.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.
H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto do Gestor

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
Classe de Investimento em Cotas do XP CRÉDITO ESTRUTURADO 360 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios (inclusive aquelas que invistam em direitos não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação de recursos em outros direitos creditórios previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios").

I.1. A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

II.

**Regulamentos FIC-FIDC – Investidor Qualificado
Política de Investimentos**

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Segmento Econômico:

I. A Classe adquirirá, diretamente ou por meio da aquisição de cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I		Individual	Conjunto (Mínimo)
Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	100%	67%*
* A partir de 180 dias contados do início das atividades da Classe.			
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Outros Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito	Permitido	O que não estiver aplicado nos ativos pertencentes à Categoria I acima	
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados	Permitido		
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Outros Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios Não-Padronizados")	Vedado	Vedado	
Categoria IV		Individual	Conjunto (Máximo)
Ativos Financeiros de Liquidez			

Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	O que não estiver aplicado nos ativos pertencentes às Categorias I e II acima
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	
A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor ou de suas respectivas partes relacionadas.		
Derivativos		
A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável.		
Operações com Partes Relacionadas		
I. a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultoria Especializada ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente]. II. A Classe não poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários. III. A Classe poderá aplicar no mínimo 95% do seu patrimônio líquido em classes de cotas que contem com serviços da Administradora, do Gestor, da Consultoria Especializada ou suas partes relacionadas.		

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.

Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados

I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% do patrimônio líquido da Classe.

II. Dentro do limite de 20% indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% do patrimônio líquido da Classe.

3. Limites por devedor ou coobrigado:

Natureza do Devedor ou Coobrigado	Classe	Percentual do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM	Permitido	100%*
Instituição Financeira ou equiparada	Permitido	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	Permitido	100%*

Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	Permitido	20%**
--	-----------	-------

* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% do PL.

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de [100%] do PL.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.

II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas do Gestor.

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

5. Revolvência

Não será admitida revolvência de Direitos Creditórios.

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

II. Condições de Aquisição: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.2. A verificação de lastro indicada neste item não poderá ser realizada por amostragem.

IV. Processos de Originação e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) com o suporte pertinente da Consultoria Especializada, se aplicável, a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) com o suporte pertinente da Consultoria Especializada, se aplicável, a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os seguintes procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados:

(i) contato conciliatório e amigável junto aos devedores e/ou coobrigados inadimplentes, visando à quitação dos Direitos Creditórios;

(ii) após o vencimento do Direito Creditório e inadimplemento por parte dos devedores e coobrigados, sendo infrutífera a tentativa de contato conciliatório e amigável mencionada no item "(i)" acima, inscrição dos devedores e coobrigados em questão junto aos órgãos de proteção de crédito competentes; e/ou

(iii) adoção de demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em face dos respectivos devedores e/ou coobrigados, quando for o caso, para cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos, incluindo, sem limitação, ajuizamento de ações judiciais de cobrança e/ou de execução.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,06% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.	N/A
Taxa de Performance	Taxa de Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição:	Taxa Máxima de Custódia:
N/A	0,03% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove Reais)

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicada não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

V. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

VI. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação
Cotização:

Fechamento em D+0

Resgate (caso não haja Taxa de Saída)
Conversão da Cota:

D+0

Pagamento:

D+2

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item 2 acima, conforme aplicáveis.**

5.1. Regras de Movimentação: os pedidos de aplicação podem ser realizados 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

5.2. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

5.3. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

5.4. Fechamento excepcional para resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos do item 6 abaixo, a Gestora pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à Classe.

5.5 Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

V. Barreiras a Resgates. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, sem prejuízo do tratamento equitativo entre os Cotistas.

VII. Resgate compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

VII.1. A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam

comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

VIII. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas:

As Cotas poderão ser integralizadas com a utilização de Direitos Creditórios, desde que os Direitos Creditórios a serem integralizados respeitem a Política de Investimento, os limites de concentração e demais termos e condições dispostos neste Regulamento, conforme aprovação prévia do Gestor.

IX. Regras para Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez na Integralização de Cotas: É permitida a utilização de ativos financeiros de liquidez na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: (i) os ativos financeiros de liquidez utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; e (ii) a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros de liquidez à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

X. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez na Amortização:

A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

X.1. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou **(ii)** caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no item B deste Anexo I.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>

J. Fatores de Risco da Classe
I. Risco das Classes Investidas

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a

Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

X. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XII. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XIII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Anexo II
Parâmetros de Amostragem para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Documentos Comprobatórios"), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.
2. Observado o disposto no item "(a)" do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5%, independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde,

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e
- (e) essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - i – os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - ii – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
 - iii – as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.